



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

DECRETO Nº 4783, de 07 de dezembro de 2017

“Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar inscritos em 31 de dezembro de 2011 e em exercícios anteriores, dando outras providências.”

O Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, Sr. **THIAGO GIATTI ASSIS** no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de São Paulo, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização, e a prescrição dos créditos;

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

“Art. 206, Prescreve: (...)

§ 5º Em cinco anos:(...)

I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;

CONSIDERANDO o quanto estabelecido no Decreto Federal n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, segundo o qual “as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem”;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar não processados e os restos à pagar prescritos;

CONSIDERANDO finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

✓



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados e processados, inscritos em 2009, 2010 e 2011, referentes a saldo de licitação não utilizado pelo município, e os empenhos prescritos constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste Decreto.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 2º - Ficam desde já notificados todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 28 de dezembro de 2017, requeiram junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o anexo único no qual discrimina o rol dos restos a pagar por exercício.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 07 de dezembro de 2017.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana



PREFEITURA DE
MONTE MOR
ANEXO ÚNICO
GOVERNO DE AÇÃO

CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR - (PROCESSADOS) - ANOS DE 2009, 2010 E 2011

Nº EMPENHO (RP)	ANO	VALOR	CREDOR
004631	2009	R\$ 29.500,00	G.BRAZIL MONT. EDIÇÕES E MÍDIA DIGITAL LTDA.
600013	2009	R\$ 32.279,00	PRIMO COMÉRCIO DE PISOS DE CONCRETO POLI
001995	2010	R\$ 1.453,33	LUIZ FERNANDO MALUF
006512	2011	R\$ 9.699,03	SÃO CLEMENTE EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA.
		R\$ 72.931,36	TOTAL

Monte Mor, 07 de Dezembro de 2017.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal